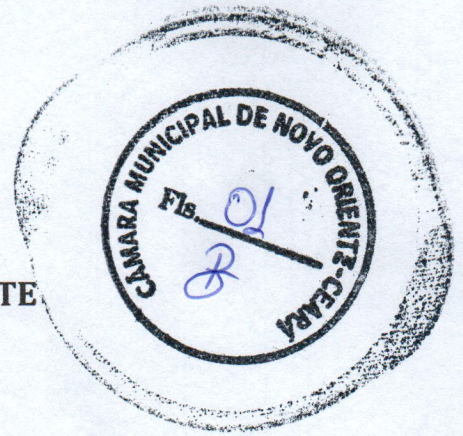




**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**




DESPACHO

Projeto de Lei nº 01/2024

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 01/2024, de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a isenção de Taxas e Emolumentos ao Microempreendedor Individual - MEI, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer, bem como sobre a convocação do Prefeito.

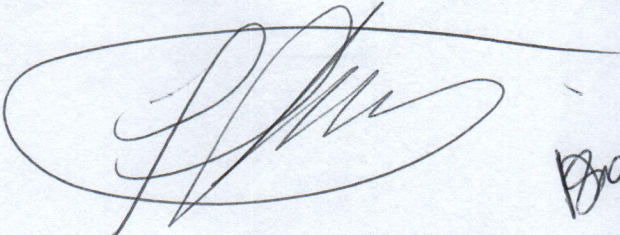
Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente/CE, 01 de fevereiro de 2024.

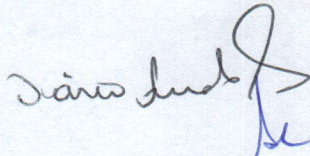


ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

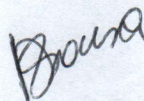
Presidente

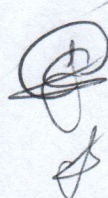
CIENTE:



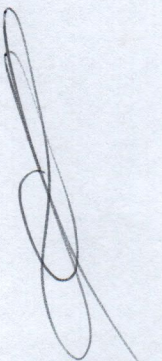












Travessa Francisco Freitas, nº 01 – Centro – CEP: 63740-000 – Novo Oriente/CE

TEL: (88) 3629-1122

E-mail: camaramunicipaldenovooriente10@gmail.com



Mensagem nº 01/2024 ao Projeto de Lei nº 02 /2024.



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação por Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa a isenção de Taxas e Emolumentos ao Microempreendedor Individual – MEI, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa adequar o município de Novo Oriente à Legislação especial dedicada ao MEI - Microempreendedor Individual. As taxas e tributos desse tipo de empresa são reguladas pelas Lei Complementar 123/2006. Diversos municípios do nosso País, já tem adequado sua legislação para o cumprimento dessas Leis, e inclusive houve em nosso município decisões por parte do Poder Judiciário para o cumprimento da legislação em favor dos microempreendedores.

Além disso, o presente dá continuidade ao **“Programa Cidadania e Desenvolvimento” de Incentivo Fiscal e Social ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Novo Oriente/CE**, instituído pela Lei Municipal nº 922/2023.

Cumpramos destacar ainda que pretendemos em parceria com o SEBRAE, por meio da Sala do Empreendedor que funciona no Centro de Abastecimento Vicente Manilin, ampliar as atividades empreendedoras de nossa Cidade, tornando-se uma referência como Cidade Empreendedora na região.

Nesse sentido, visto a necessidade de estimular o empreendedorismo e a geração de renda em nosso município, esperamos contar com a deliberação favorável desta Casa Legislativa, apresentando no ensejo, protestos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 31 de janeiro de 2024.

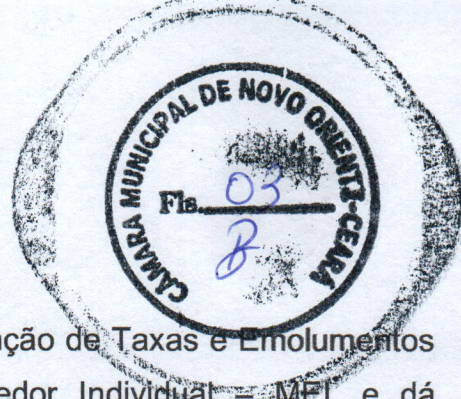
JESUINO RODRIGUES DE
SAMPAIO NETO:77801857372

Assinado de forma digital por JESUINO
RODRIGUES DE SAMPAIO NETO:77801857372
Dados: 2024.01.31 11:16:41 -03'00'

Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto
Prefeito Municipal de Novo Oriente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 02/02/24

Assinatura



Projeto de Lei N° 02 /2023

Dispõe sobre a isenção de Taxas e Emolumentos ao Microempreendedor Individual – MEI, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica isento o Micro Empreendedor Individual – MEI da cobrança de taxas e emolumentos e de todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

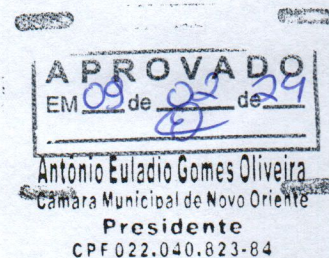
Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 31 de janeiro de 2024.

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO
NETO:77801857372

Assinado de forma digital por JESUINO RODRIGUES DE
SAMPAIO NETO:77801857372
Dados: 2024.01.31 11:17:24 -03'00'

Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto

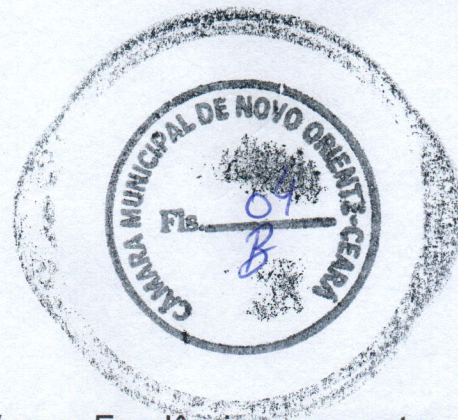
Prefeito Municipal de Novo Oriente





Mensagem nº 01/2024 ao Projeto de Lei nº 01 /2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,



Apresentamos para apreciação e deliberação por Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa a isenção de Taxas e Emolumentos ao Microempreendedor Individual – MEI, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa adequar o município de Novo Oriente à Legislação especial dedicada ao MEI - Microempreendedor Individual. As taxas e tributos desse tipo de empresa são reguladas pelas Lei Complementar 123/2006. Diversos municípios do nosso País, já tem adequado sua legislação para o cumprimento dessas Leis, e inclusive houve em nosso município decisões por parte do Poder Judiciário para o cumprimento da legislação em favor dos microempreendedores.

Além disso, o presente dá continuidade ao **“Programa Cidadania e Desenvolvimento” de Incentivo Fiscal e Social ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Novo Oriente/CE**, instituído pela Lei Municipal nº 922/2023.

Cumpramos destacar ainda que pretendemos em parceria com o SEBRAE, por meio da Sala do Empreendedor que funciona no Centro de Abastecimento Vicente Manilin, ampliar as atividades empreendedoras de nossa Cidade, tornando-se uma referência como Cidade Empreendedora na região.

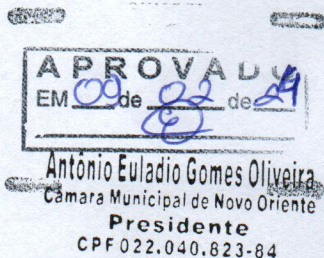
Nesse sentido, visto a necessidade de estimular o empreendedorismo e a geração de renda em nosso município, esperamos contar com a deliberação favorável desta Casa Legislativa, apresentando no ensejo, protestos de estima e consideração.

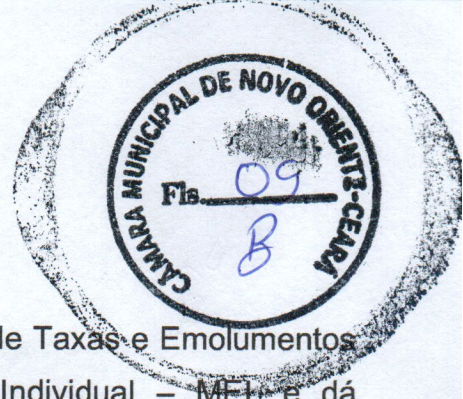
Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 31 de janeiro de 2024.

JESUINO RODRIGUES DE
SAMPAIO NETO:77801857372

Assinado de forma digital por JESUINO
RODRIGUES DE SAMPAIO NETO:77801857372
Dados: 2024.01.31 11:16:41 -03'00'

Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto
Prefeito Municipal de Novo Oriente





Projeto de Lei N° 01 /2023

Dispõe sobre a isenção de Taxas e Emolumentos ao Microempreendedor Individual – MEI, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica isento o Micro Empreendedor Individual – MEI da cobrança de taxas e emolumentos e de todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

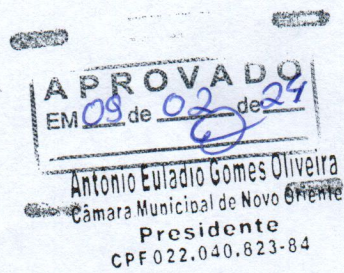
Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 31 de janeiro de 2024.

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO
NETO:77801857372

Assinado de forma digital por JESUINO RODRIGUES DE
SAMPAIO NETO:77801857372
Dados: 2024.01.31 11:17:24 -03'00'

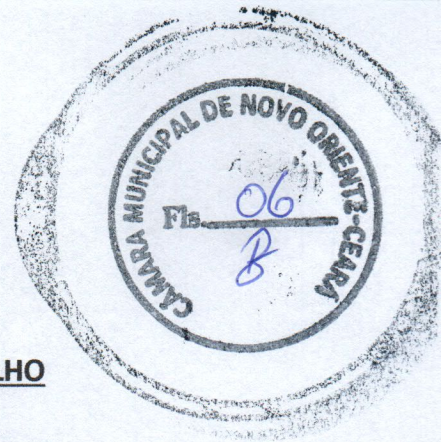
Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto

Prefeito Municipal de Novo Oriente





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E TRABALHO

**Parecer ao Projeto de Lei nº
01/2024 de 31 de janeiro de 2024,
originário do Poder Executivo.**

I – RELATÓRIO

Está proposto pelo Poder Executivo a deliberação soberana desta Augusta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei nº 01/2024 de 31 de janeiro de 2024 que “Dispõe sobre a isenção de Taxas e Emolumentos ao Microempreendedor Individual – MEI, e dá outras providências.”

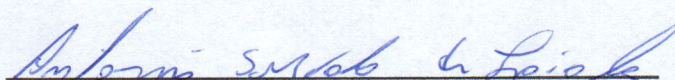
II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal da iniciativa e da natureza da matéria está previsto no inciso III do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do curso normal do processo legislativo. A técnica legislativa está obedecida.

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhida na forma como apresentada. Por isso, voto pela sua aprovação.

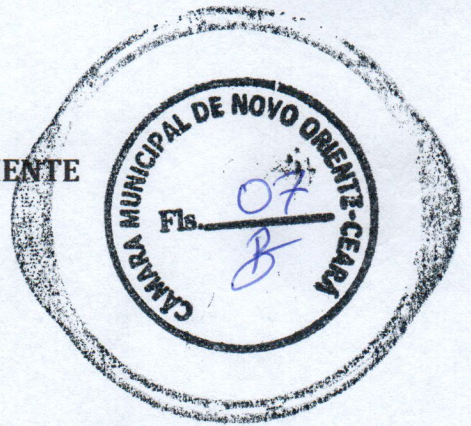
Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2024.



RELATOR



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça, Redação, Legislação e Trabalho em sessão realizada no dia 07 de fevereiro de 2024, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 01/2024 de 31 de janeiro de 2024, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2024.

Antônio Sivaldo de Lencastre

Presidente

Relator

A favor () Contra

Stelvio Rodrigues Cavalcante

Vice-presidente

A favor () Contra

Diário Fernandes Araújo

Membro

A favor () Contra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Parecer ao Projeto de Lei nº
01/2024 de 31 de janeiro de 2024,
originário do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

Está proposto pelo Poder Executivo a deliberação soberana desta Augusta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei nº 01/2024 de 31 de janeiro de 2024 que “Dispõe sobre a isenção de Taxas e Emolumentos ao Microempreendedor Individual – MEI, e dá outras providências.”

II – ANÁLISE

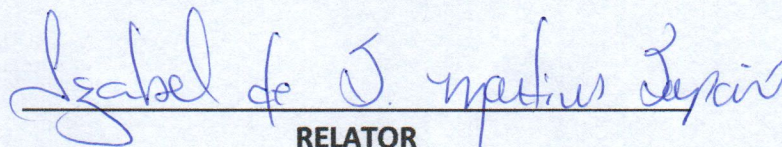
A matéria ora proposta visa adequar a legislação municipal a legislação federal voltada para o Micro Empreendedor Individual – MEI, com vistas a isentar estas pequenas unidades de negócios de quaisquer taxas e emolumentos municipais.

A matéria é de vital importância para a economia local, pois reduz os custos dos pequenos negócios, criando um ambiente mais favorável para os empreendedores e por conseguinte alavancando a economia local.

III – VOTO

Em face do exposto a matéria deve ser APROVADA, pois de grande relevância para a economia local.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2024.


RELATOR



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, em sessão realizada no dia 07 de fevereiro de 2024, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 01/2024 de 31 de janeiro de 2024 da lavra do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2024.

Isabel de Sousa m. Sampaio

Presidente

Relator

A favor () Contra

Felipe Ferreira de Sousa

Vice-presidente

A favor () Contra

Antonio Priore Batista Castro

Membro

A favor () Contra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

CHAMADA DE VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 01/2024

- | | |
|---|--|
| 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 2 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 3 - ANTONIO SERVOLO DE LOIOLA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 4 - DARIO FERNANDES ARAÚJO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 5 - ANTONIA VILANI BERNARDES DE SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 6 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 7 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 8 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 9 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 10 - FCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 11 - ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA | |
| <input checked="" type="checkbox"/> NÃO VOTANTE | () A FAVOR () CONTRA |

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 09 de fevereiro de 2024.

APROVADO
EM 09 de 02 de 24
ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA
OLIVEIRA:02204082384

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente
Antônio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84